

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1º - Objeto do Regimento.....	2
Artigo 2º - Enquadramento Legal.....	2
Artigo 3º - Finalidades.....	2
CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO	2
Artigo 4º - Composição.....	2
Artigo 5º - Mandato.....	3
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS	3
Artigo 6º - Competências do Conselho Geral	3
Artigo 7º- Competências do Presidente do Conselho Geral	4
CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO	4
Artigo 8º- Comissões	4
Artigo 9º- Reuniões	5
Artigo 10º -Secretário	5
Artigo 11º - Convocatória	5
Artigo 12º- Quorum	6
Artigo 13º - Votação e deliberações	6
Artigo 14º- Regime de faltas	6
Artigo 15º- Ata	7
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	7
Artigo 16º - Vigência e Revisão	7
Artigo 17º - Omissões.....	7

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objeto do Regimento

O presente regimento regula o funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Sardoal.

Artigo 2º- Enquadramento Legal

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Sardoal rege-se pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 22 de abril, bem como pelo regulamento interno.

Artigo 3º- Finalidades

De acordo com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, o Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º - Composição

1. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Sardoal tem a seguinte composição:
 - a) sete representantes do Pessoal Docente;
 - b) dois representantes do Pessoal Não Docente;
 - c) um representante dos Alunos;
 - d) cinco representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
 - e) três representantes do Município;
 - f) três representantes da Comunidade Local.
2. A Diretora do Agrupamento participa nas reuniões de Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 5º- Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, excetuando-se o mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e dos Alunos, que tem a duração de dois anos escolares.
2. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo, se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril.
4. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, o Presidente dá início ao processo eleitoral intercalar para eleição de novos representantes que exercem funções até ao fim do mandato em curso.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Artigo 6º -Competências do Conselho Geral

1. Sem prejuízo das competências que lhe são cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas;
 - e) Aprovar o Plano Anual e o Plano Plurianual de Atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pela Diretora, das atividades no domínio da ação social escolar;

- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho da Diretora;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias da Diretora.

Artigo 7º- Competências do Presidente do Conselho Geral

1. No âmbito do Conselho Geral, compete ao seu presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões, ordinárias e extraordinárias, deste órgão;
- b) Dirigir as sessões e declarar o seu encerramento ou interrupção;
- c) Organizar e distribuir documentos de trabalho aos Conselheiros relacionados com a Ordem de Trabalhos prevista para cada reunião;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas regimentais e das deliberações do Conselho Geral;
- e) Dinamizar as reuniões das comissões especializadas de trabalho que se organizem no interior do Conselho Geral.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

Artigo 8º- Comissões

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, as comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e outros que entenda convenientes, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.

2. Quando constituídas comissões do Conselho Geral, a sua composição deve respeitar a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 9º- Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, por requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação da Diretora.

2. As reuniões de Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

3. As reuniões de Conselho Geral decorrem de forma presencial ou síncrona, através da plataforma *Zoom*, ou outra de igual natureza e segurança, sempre que considerado necessário.

4. No caso de um membro dos representantes da comunidade local ou do Município estar impedido de comparecer numa reunião, este poder-se-á fazer representar por alguém por si mandatado, devendo, para isso, informar o Presidente do Conselho Geral com a devida antecedência.

5. Sempre que se julgue conveniente, o Conselho Geral poderá solicitar a participação, convidar ou convocar outras entidades ou pessoas para obter informações ou esclarecimentos considerados pertinentes.

Artigo 10º -Secretário

1. As reuniões são secretariadas, em regime rotativo, por um dos membros do Conselho Geral.

Artigo 11º - Convocatória

1. As convocatórias são afixadas na sala de professores da escola sede do agrupamento e enviadas por correio eletrónico a todos os membros com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, para as reuniões de carácter ordinário.

2. As reuniões de carácter extraordinário, deverão ser convocadas com pelo menos 48 horas de antecedência.

3. A documentação necessária ao cumprimento da ordem de trabalhos deverá ser enviada a todos os membros do Conselho Geral antecipadamente.

4. O *link* de acesso à reunião realizada de forma síncrona será enviado antecipadamente pela Presidente do Conselho Geral.

Artigo 12º- Quorum

1. O Conselho Geral só pode deliberar quando estiverem presentes metade mais um dos seus membros em efetividade de funções.
2. Não se verificando, à hora marcada para a reunião, o quorum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, após uma tolerância de trinta minutos, prevendo-se nessa reunião que o Conselho Geral delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 13º - Votação e deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos pelos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que este regimento ou a legislação em vigor estabelecer diferentemente.
3. Em caso de empate na votação, a Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por voto secreto.
4. Quando as votações envolvam nomes de pessoas, o escrutínio será realizado, obrigatoriamente, por voto secreto.
5. Em caso de empate, se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 14º- Regime de faltas

1. As faltas de qualquer membro do Conselho Geral deverão ser justificadas, por escrito (ou por correio electrónico) e remetidas à Presidente, sempre que possível, antes da data da reunião.
2. O membro do Conselho Geral que registe três faltas injustificadas perde o seu mandato.
3. As vagas resultantes da perda de mandato referida no ponto 2. do presente artigo são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, no caso dos membros eleitos.
4. No caso dos membros designados ou cooptados, a sua substituição será solicitada à entidade à qual pertencia o respetivo membro.

Artigo 15º- Ata

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações;
2. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário;
3. Das reuniões do Conselho Geral será igualmente lavrada uma minuta (ata resumo), a disponibilizar à comunidade escolar no prazo de 72 horas, sendo esta da responsabilidade do secretário;
4. A minuta da ata será afixada na sala do pessoal docente, na sala do pessoal não docente e será enviada via correio eletrónico para todos os membros do Conselho Geral;
5. As atas deverão ser elaboradas em suporte informático e enviadas via e-mail, até quarenta e oito horas antes da reunião do Conselho Geral que irá aprová-la. Após a sua aprovação as atas deverão ser impressas em papel e arquivadas em dossier próprio.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º - Vigência e Revisão

1. A vigência deste Regimento coincide com a existência do órgão que regulamenta.
2. O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente no início de cada mandato e extraordinariamente quando dois terços dos membros em efetividade de funções assim o solicitarem.
3. A revisão extraordinária prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 17º - Omissões

1. Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo.

Sardoal, 14 de março de 2024

A Presidente do Conselho Geral



(Carmina Maria Santos Nascimento)